



PROJETO DE LEI Nº. 86, DE ____ DE ____ DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados e contratados.

§1º - O auxílio de que trata esta lei será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º - O valor do auxílio de que trata esta lei será reajustado anualmente, na data base de 31 de março de cada ano, com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e no caso de sua extinção outro que venha a substituir.

Art. 2º - A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório.

Art. 3º - Fará jus ao benefício todos os servidores ativos do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados.

§1º - Não terá direito ao benefício o servidor admitido e desligado com menos de 15 (quinze) dias.

§2º - Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência:

I - Faltar ao serviço sem justificativa;

II - Receber advertência ou suspensão decorrente de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 160, da Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Guanhanes/MG.

uuu

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhanes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



III - Durante o período que estiver afastado, suspenso ou em licença, nos termos previstos na Lei Municipal nº 2.248 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, exceto nos casos de licença para gestante e para tratamento de saúde.

§3º- Terá direito ao recebimento do auxílio o servidor que se afastar em função de férias regulamentares, luto, casamento, licença para tratamento de saúde e de gestação.

Art. 4º - O auxílio vale alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público;

Art. 5º - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por ato do Chefe do Poder Executivo, quando verificada a impossibilidade financeira de sua manutenção.

Art. 6º- Os casos não previstos na presente lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na legislação orçamentária de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 13 de dezembro de 2022.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrêgia Câmara, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

O projeto ora apresentado, destina-se a criação de Auxílio Alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal, inclusive comissionados e contratados por prazo determinado.

O Executivo Municipal tem se atentado em proporcionar aos servidores uma melhor qualidade de vida, com melhorias no ambiente de trabalho e melhores oportunidades. Esse auxílio, irá se unir ao vencimento mensal e fazer com que o servidor possa melhorar suas condições de alimentação e de sua família.

Sendo assim, para melhor atender os anseios dos servidores, resolve propor por meio deste projeto de lei o presente auxílio, lembrando que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores públicos do município de Guanhanes/MG.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhanes/MG, 13 dezembro de 2022.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº ... QUE "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentaria-financeira com a lei orçamentaria e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentarias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 15 e 16), no que se refere a CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cálculo envolve o levantamento dos custos das parcelas mensais do auxílios:

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

DESCRIÇÃO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1250 APROXIMADAMENTE	R\$ 200,00 POR SERVIDOR DURANTE 12 MESES	3.000,000,00
VALOR TOTAL (R\$)		3.000,000,00

IMPACTO FINANCEIRO				FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR (R\$)			TESOURO MUNICIPAL RECEITAS ORIUNDAS DE RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	
JANEIRO	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
FEVEREIRO	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
MARÇO	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
ABRIL	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
MAIO	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
JUNHO	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
JULHO	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
AGOSTO	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
SETEMBRO	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
OUTUBRO	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
NOVEMBRO	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
DEZEMBRO	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
VALOR TOTAL	3.000,000,00	3.000,000,00	3.000,000,00	

IMPACTO ORÇAMENTARIO				JUSTIFICATIVA
EXERCICIO	VALOR (R\$)			As despesas objeto do presente estudo estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas das Leis integrantes do Instrumento de Planejamento para o ano de 2023, Lei essa que se encontra na egrégia casa, sendo necessária a adequação para os demais anos quando da época de elaboração das referidas leis .
	EXERCÍCIO <u>2023</u>	EXERCÍCIO <u>2024</u>	EXERCÍCIO <u>2025</u>	
VALOR ESTIMADO	ADEQUADO	ADEQUADO	ADEQUADO	
PREVISÃO PPA E LOA	ADEQUADO	ADEQUADO	ADEQUADO	
IMPACTO (%)	ADEQUADO	ADEQUADO	ADEQUADO	

Foi verificado o Impacto Orçamentário e Financeiro no Exercício de 2023, existe no Orçamento a previsão das despesas, orçamento está adequado para o Empenhamento, e quanto às metas fiscais e metas constantes do Plano Plurianual, podem afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentaria para o exercício de 2023.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	Nº PARCELAS	VALOR PARCELA	TOTAL
2023	12	250.000,00	3.000.000,00
2024	12	250.000,00	3.000.000,00
2025	12	250.000,00	3.000.000,00

Contador

CRC MG

**DAVID SENA
DE
AGUILAR:0393
2692640**

Assinado digitalmente por DAVID SENA DE
AGUILAR:03932692640
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITA
CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial,
OU=33506215000138, CN=DAVID SENA DE
AGUILAR:03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: lga12345
Data: 2022.12.08 14:29:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Itamarandiba, 08 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do referido projeto no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guanhanes.

Declaro ainda que, a aplicação está em compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento, suportando a despesa objeto do presente impacto, e caso necessário, com adequações com as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Guanhanes, 13 de dezembro de 2022.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal